



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões  
Recebido em 02/07/2008 às 13:40  
Estagiário

MPV - 435

CONGRESSO NACIONAL

00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 02/07/2008	Proposição Medida Provisória nº 435/2008			
Deputado <i>Jorge Khouly DEN/BA</i>	Autor <i>Jorge Khouly DEN/BA</i>	Nº do prontuário		
1. <input checked="" type="checkbox"/> supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Exclua-se o art. 2º da Medida Provisória nº 435/2008

### JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a exclusão integral do artigo 2º da Medida Provisória, que propõe o acréscimo do inciso IX do art 1º e do inciso VIII do art. 3º à Lei nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001. Esses dispositivos objetivam assegurar ao Banco Central do Brasil – BACEN a manutenção de carteira de títulos da dívida pública mediante a emissão direta de títulos da União para o BACEN, sem contrapartida financeira.

Diante desse quadro, cabe ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF instituiu a vedação à emissão de títulos da dívida pública pelo Banco Central do Brasil com vistas a garantir o controle da dívida pública federal. Ora, o art. 2º da MP atua no sentido inverso, do descontrole e do aumento da dívida, visto que não impõe limites à emissão de títulos e não exige contrapartida financeira por parte do BACEN. Assim, o mecanismo proposto pela MP, da emissão de títulos pela União em favor do BACEN, sem contrapartida, provoca o mesmo efeito negativo da emissão de títulos pelo BACEN, vedada pela LRF.

Com efeito, a MP utiliza o termo “dimensões adequadas à execução da política monetária”, a denotar ausência de mecanismos de controle na ampliação da carteira de títulos da dívida pública. Ao mesmo tempo, por não colocar restrições à emissão de títulos, inclusive sem a necessidade de contrapartida financeira, tende a ampliar a dívida pública, ao arrepro da Lei de Responsabilidade Fiscal no que concerne à limitação de mecanismos que contribuem com a elevação do endividamento público.

Se o intuito da MP constitui-se no controle inflacionário, os instrumentos de política monetária já existentes mostram-se suficientes. Entretanto, cabe ressaltar que o controle da inflação somente será efetivo com a aplicação de mecanismos de política monetária combinados com instrumentos de política fiscal. O governo, de forma contraditória, prefere controlar a inflação colocando em risco o endividamento público, ao invés de utilizar meios adequados de política fiscal, como por exemplo, o controle sistemático e permanente das despesas correntes.

PARLAMENTAR

*[Handwritten signature]*

